ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3661-3900
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

ERRATA Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ATO: LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/01/2018. Edição 2029. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aam/.

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Proíbe na grade curricular das Escolas do Município de Manacapuru as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Proíbe na grade curricular das Escolas do Município de Manacapuru as atividades pedagógicas que visem à

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de fevereiro de 2018.

Ver. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Proíbe na grade curricular das Escolas do Município de Manacapuru as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica proibida a inserção na Grade Curricular das Escolas do Município de Manacapuru a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero
Art. 2º. Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de janeiro de 2018.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ERRATA Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:09CD5BD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/01/2018. Edição 2029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Proíbe na grade curricular das Escolas do Município de Manacapuru as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica proibida a inserção na Grade Curricular das Escolas do Município de Manacapuru a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero

Art. 2º. Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de janeiro de 2018.

Ver. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia: 08/01/18
Funcionário (a)